MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.00293-4/2022	PROCESSO: **LP.02618-3/2021** VALIDADE: **04/02/2023**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

NHAMANDU ENERGIA SPE S/A | 39.463.058/0001-07

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO FOTOVOLTAICO NHAMANDU

Capacidade Instalada Total: 2165,31 MW / Área Total dos Parques: 8988,374 ha

ATIVIDADES

ATIV.5334 - GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (FOTOVOLTAICA)

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 8988,374 ha / Capacidade Instalada: 2165,31 MW

Município:

Brejo do Piauí (PI), Tamboril do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°31'35.89"S / 42°54'08.69"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **04/02/2023** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/12/2022 às 10:24
[Scl3R4i6B14qTnWSrKvI1s8EhIA8lkr32rTFpFCGIwZs93d4cKeljzAb1J3prL3l]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/12/2022 às 10:38
[ekUHHLUHlr6sd3AALlYAjO6O41ynnFHrktNtTB2jvIoofp0v4YjknwtqEtjstiDD]

Emitido eletronicamente em 19/12/2022 10:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.35169-0/2022.796F.70CE.B217]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Estudo de Impacto Ambiental - EIA (-)	60 dias (04/04/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (-)	60 dias (04/04/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Para higidez do processo, além de apresentação do EIA/RIMA, deverão ser observadas todas as exigências intrínsecas ao licenciamento de empreendimentos sujeitos a esse tipo de estudo, tais como, audiência pública, pagamento de compensação ambiental da forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c o Decreto Estadual nº 20.499/2022, e anuência do IPHAN para emissão das licenças

Fica o empreendedor ciente de que, conforme o art. 1º, §4º, do Decreto Estadual nº 20.010/2021, a

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/12/2022 às 10:24
[Scl3R4i6B14qTnWSrKvI1s8EhIA8lkr32rTFpFCGIwZs93d4cKeljzAb1J3prL3l]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/12/2022 às 10:38
[ekUHHLUHlr6sd3AALlYAjO6O41ynnFHrktNtTB2jvIoofp0v4YjknwtqEtjstiDD]

apresentação do EIA, e respectivo RIMA, é condição necessária e indeclinável para possível emissão de renovação da LP ou emissão da LI

Quando da elaboração do EIA/RIMA, deverá o empreendedor observar com rigor, no que couber, as disposições constantes da Resolução CONAMA nº 001/1986, os Termos de Referência estabelecidos nos Anexos I4 e I5 da IN SEMAR nº 007/2021, além das considerações feitas no Parecer Técnico AT.0854-2/2021, constante do processo nº LP.02618-3/2021

O interessado deverá retificar o polígono cadastrado na ATIV. 5334, por meio de um processo de Alteração de Característica da Atividade (ACA), face à divergência constatada entre a Área Diretamente Afetada (ADA) cadastrada e aquela constante do EAP, conforme Parecer Técnico AT.0854-2/2021.

Considerando que, segundo o EAP, a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento se sobrepõe ao Corredor Ecológico que conecta o Parque Nacional da Serrada Capivara e o Parque Nacional da Serra das Confusões, criado pela Portaria MMA N°. 76, de 11 de março de 2005, bem como tem uma área de interseção com a Zona de Amortecimento do PARNA Serra das Confusões,

o empreendedor também deverá observar, quando da elaboração do EIA, as considerações do ICMBio sobre o Termo de Referência do EIA, o que será resultado de uma consulta formal da SEMAR àquele órgão.

Teresina (PI), 19/12/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 19/12/2022 às 10:24
[Scl3R4i6B14qTnWSrKvI1s8EhIA8lkr32rTFpFCGIwZs93d4cKeljzAb1J3prL3l]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 19/12/2022 às 10:38
[ekUHHLUHlr6sd3AALlYAjO6O41ynnFHrktNtTB2jvIoofp0v4YjknwtqEtjstiDD]

Emitido eletronicamente em 19/12/2022 10:38 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.35169-0/2022.796F.70CE.B217]